

Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0566/2015.

Ementa: Fica Instituído o último Domingo do mês de Outubro de cada ano o "Dia do Frevo de bloco em Surubim".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU = SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica denominada de "O DIA DO FREVO DE BLOCO EM SURUBIM" 4 sempre o ultimo domingo do mês de outubro de cada ano, em homenagem ao Bloco Carnavalesco Misto "Folguedos de Surubim", data de aniversário de LOURENÇO DA FONSECA BARBOSA - "CAPIBA".
- Art. 2º Entende-se por Frevo de Bloco, também conhecido como Marcha de Bloco, o frevo executado por orquestra de pau e cordas (composta por vilões. cavaquinhos, banjos, bandolins, violinos, além de instrumentos de sopro, percussão e coral, utilizados por agremiações tradicionalmente denominadas de Blocos Carnavalescos misto, ou Bloco Líricos.
- Art. 3º Este Projeto além de reconhecer a contribuição do grande Mestre Capiba para cultura popular pernambucana e brasileira, tem o condão de contribuir de forma relevante para a cultura do nosso município.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- revogam-se as disposições em contrário.

Surubim, 07 de outubro de 2015.

PREFEITO

Ana de Moura Barbosa Agente Administrativo

Mar 1770

Prefeitura Municipal de Surubim. R. João Batista S/N. Centro. Surubim - PE. CEP: 55,750-000. C.N.P.J. 11.361.862/0001-66. E-Mail: prefeituramunicipaldesurubim@bol.com.br Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1470